

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Da finalidade, composição, sede e duração

Art. 1º. Os municípios associados à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI instituem o Conselho de Órgãos Fazendários dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, que passará a utilizar com exclusividade a denominação CONFAZ-M/ALTO VALE e constitui o órgão de integração desses municípios, tendo por finalidade promover ações necessárias a elaboração de política e harmonização de procedimentos relativos às áreas de administração tributária e fiscal, tendo sua estrutura logística através da AMAVI.

Art. 2º. O Conselho é constituído por Secretário de Finanças ou da Fazenda de cada município membro e um assessor jurídico da AMAVI indicado pelo presidente desta.

Art. 3º. O Conselho terá sede e foro na cidade de Rio do Sul/SC, mantido junto à AMAVI.

Art. 4º. As atividades do CONFAZ-M/ALTO VALE serão exercidas por prazo indeterminado.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 5º. Compete ao Conselho:

I - operacionalizar ações que visem atingir os fins a que se propôs;

II - constituir a instância representativa local e regional dos órgãos fazendários dos municípios integrantes;

III – promover a celebração de convênio, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos aos impostos que trata o art. 156 da Constituição Federal;

- IV – discutir e votar as proposições, emendas ou substitutivos apresentados;
- V – interagir e colaborar, no interesse dos municípios membros, com outras entidades, órgãos e/ou conselhos representativos das áreas tributária e fiscal, em nível municipal, estadual ou federal, relativamente em questões dessa natureza;
- VI - promover a integração dos órgãos de gestão municipais que exerçam as atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos de competência própria ou delegada;
- VII - apoiar tecnicamente as ações tributária e fiscal de interesse geral para os municípios membros;
- VIII - contribuir para a formulação das políticas tributária e fiscal em nível local e regional;
- IX - promover a celebração de atos visando o exercício da prerrogativa prevista no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), como também sobre outras matérias de interesse dos municípios;
- X – fomentar medidas com vistas à simplificação e à harmonização de exigências legais;
- XI - promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento da administração tributária e fiscal como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação da tributação municipal;
- XII – emitir enunciado normativo de ordem técnica, com efeito vinculante, sobre assuntos pertinentes às áreas tributária e fiscal dos municípios membros;
- XIII – aprovar o regimento interno da Comissão Técnica Permanente de Impostos Municipais – COTEPE/IPMs.

Parágrafo único. O Conselho pode, em assunto extremamente técnico, delegar, expressamente, competência à Comissão Técnica Permanente de Impostos Municipais – COTEPE/IPMs para decidir, exceto sobre a deliberação para concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais, bem como aprovação de enunciado normativo.

SEÇÃO III

Do apoio técnico e administrativo

Art. 6º. O Conselho utilizará:

- I - da Comissão Técnica Permanente de Impostos Municipais – COTEPE/IPMs para os serviços de apoio técnico previstos no artigo anterior;
- II – de uma Diretoria-Executiva para a execução e administração dos demais serviços.

Art. 7º. O Regimento interno da COTEPE/IPMs será aprovado pelo Conselho e divulgado por intermédio de Resolução do Presidente.

Art. 8º. A Diretoria-Executiva do Conselho será composta:

- I – de Presidente;
- II – de Vice-Presidente;
- III – de 1º Secretário-Geral;
- IV – de 2º Secretário-Geral;
- V – de um assessor jurídico da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí-AMAVI.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, salvo o representante da AMAVI que será por esta indicado.

§ 2º. A participação no Conselho e na Diretoria-Executiva será considerada função pública relevante não-remunerada.

§ 3º. Ocorrendo vaga na Diretoria a eleição para seu preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho, exceto se houver convocação extraordinária ou no caso do representante da AMAVI, cujo eleito completará o mandato.

Art. 9º. Compete à Diretoria-Executiva do Conselho:

- I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- IV – fixar os critérios para elaboração de pautas fiscais;
- V - receber, preparar, registrar, dar tramitação, expedir e arquivar toda a documentação relativa ao Conselho;
- VI - distribuir, para análise e relato dos membros do Conselho, estudos, informações e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada pelo plenário;

- VII - elaborar e assinar as atas das reuniões do Conselho, observadas as disposições do art. 39;
- VIII - distribuir aos membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, dez dias, a ata da sessão anterior, a ser submetida à discussão e votação, e bem assim a pauta da reunião, com as proposições e demais matérias objeto de exame;
- IX - lavrar, submeter à discussão e votação do Conselho e assinar o enunciado normativo ou convênio aprovados pelo Colegiado;
- X - registrar os debates das reuniões do Conselho, procedendo à sua revisão, impressão e, periodicamente, à sua encadernação, para formação dos anais;
- XI - distribuir credenciais a assessores municipais, por indicação dos Conselheiros, e bem assim a outras autoridades convidadas a fazer parte dos trabalhos ou a prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, observado o disposto no art. 13;
- XII - promover eventos municipais ou regionais para debater assuntos pertinentes às atribuições do Conselho;
- XIII - acompanhar, na medida de sua estrutura logística, as diversas fases da formulação e execução das políticas econômicas nos planos, programas e projetos governamentais quanto aos desdobramentos em nível municipal;
- XIV - reunir, organizar e/ou produzir informes econômicos, tributários ou financeiros de interesse para os municípios integrantes;
- XV - divulgar, por meio eletrônico, as atividades e produções científicas do Conselho;
- XVI - acompanhar as decisões do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo para a arrecadação de tributos dos municípios;
- XVII - manter arquivo atualizado da legislação de interesse do Conselho;
- XVIII - manter arquivos das resoluções, convênios, enunciados normativos e outros atos firmados ou celebrados no âmbito do Conselho;
- XIX - providenciar a publicação, no meio de divulgação eleito pelo Conselho, dos atos resultantes de deliberação deste ou celebrados no âmbito de sua competência, observados os prazos e condições estabelecidos neste Regimento;
- XX - anotar e catalogar as deliberações do Conselho, para orientação normativa;
- XXI - desincumbir-se de outros trabalhos, por determinação do Conselho, ou do seu Presidente, bem como das atribuições previstas no Regimento da COTEPE/IPMs.

SEÇÃO IV

Dos membros do Conselho

Art. 10. Compete aos membros do CONFAZ-M/ALTO VALE:

I - comparecer às reuniões;

II - eleger, entre seus pares, a Diretoria-Executiva;

III - requerer a convocação de reunião à Diretoria-Executiva justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto não o fizer em observância ao disposto no Capítulo II;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer quando julgar necessário;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos;

VI – aprovar convênio, enunciado normativo e demais atos submetidos à deliberação do Conselho;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

Parágrafo único. A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do Conselho, deverão ser substituídos pela respectiva entidade que os indicou.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

Das disposições preliminares

Art. 11. As reuniões ordinárias realizar-se-ão trimestralmente, em data e hora que o Presidente fixar, e as extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por um terço, pelo menos, dos membros do Colegiado, em data e hora que aquele fixar.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias somente serão convocadas na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência e com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 12. As convocações às reuniões ordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de dez dias.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Diretoria-Executiva ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou ainda, sucessivamente, pelos demais membros integrantes.

Parágrafo único. Poderá o Presidente ou qualquer Conselheiro convidar outras autoridades a fazer parte dos trabalhos, ou prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas na pauta da reunião, sendo-lhes vedada a participação nos debates e na votação.

Art. 14. O Conselho somente deliberará quando presente dois terços de seus membros em primeira convocação ou presente a maioria absoluta em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas de forma itinerante, podendo ocorrer na sede da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí.

Art. 16. As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos;

II - verificação do **quorum**;

III - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

IV - distribuição do expediente;

V - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

VI - exposição do Presidente da COTEPE/IPMs, quando necessária, sobre as atividades do órgão;

VII- discussão e votação das matérias incluídas na pauta da reunião;

VIII - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. Será incluída na pauta da reunião, para efeito de discussão e votação, matéria que tenha regime de urgência aprovado pelo Conselho, na forma do disposto no art. 29.

SEÇÃO II

Das proposições

Art. 17. Ressalvado o disposto no art. 29, somente serão incluídas na pauta da reunião proposições apreciadas pela COTEPE/IPMs.

§ 1º. As proposições subscritas por mais de um Conselheiro somente poderão ser retiradas, por solicitação formal de todos os seus signatários.

§ 2º. As proposições de isenções, incentivos e benefícios fiscais deverão ser acompanhadas, ainda, de informações que revelem o impacto do efeito dessas medidas na receita de cada município.

SEÇÃO III

Dos debates

Art. 18. Os debates processar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- I - a nenhum Conselheiro será permitido manifestar-se sem pedir a palavra;
- II - o Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 19. No decorrer dos debates, o Conselheiro poderá utilizar a palavra:

- I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;
- II - sobre matéria em discussão;
- III - pela ordem;
- IV - em aparte;
- V - para encaminhar votação;
- VI - para outros esclarecimentos.

Art. 20. O Conselheiro poderá falar pelo tempo de até cinco minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O proponente da matéria em discussão poderá, sempre que necessário, intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o tempo concedido pelo Presidente.

Art. 21. Sempre que julgar conveniente, poderá o Presidente solicitar a qualquer dos Conselheiros pronunciamento ou esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente das limitações de tempo previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O pronunciamento ou esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados pelo Presidente da COTEPE/IPMs, seus assessores, ou por assessores dos membros do Conselho.

Art. 22. Aparte é a interferência breve e consentida pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, à exposição do Presidente da COTEPE/IPMs sobre as atividades da Comissão, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

Art. 23. O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. Não será conhecido o pedido de retirada apresentado depois de iniciada a votação da matéria.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista de matéria submetida à decisão do Conselho, enquanto perdurar sua discussão em plenário.

§1º. Não será conhecido o pedido de vista apresentado depois de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da pauta da reunião, ficando sua discussão e votação transferidas para a subsequente reunião ordinária do Conselho.

§ 3º. A critério do Conselheiro que solicitou vista, a matéria poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária que anteceda a reunião ordinária seguinte.

§ 4º. É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já tenha sido objeto de idêntica solicitação.

Art. 25. O Conselheiro poderá solicitar a inversão da ordem de discussão de matéria constante da pauta da reunião.

Art. 26. A discussão de matéria constante da pauta da reunião poderá ser convertida em diligência, até a reunião ordinária subsequente, ou extraordinária, a critério do Conselho.

Art. 27. O Conselho poderá nomear relator ou comissão especial, para emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação.

Art. 28. O Presidente da COTEPE/IPMs poderá dispor de até dez minutos para fazer, em cada reunião, relato sobre as atividades da Comissão.

SEÇÃO IV

Da urgência

Art. 29. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º. A matéria em regime de urgência deverá ser levada, com parecer do Presidente da COTEPE/IPMs, ao conhecimento dos Conselheiros, para efeito de inclusão na pauta da reunião antes de iniciada a sessão de trabalhos.

§ 2º. O Presidente submeterá ao Conselho a inclusão na pauta da reunião da matéria em regime de urgência.

§ 3º. Não será apreciada matéria em regime de urgência desacompanhada das razões que justifiquem o pedido.

SEÇÃO V

Das emendas

Art. 30. As emendas deverão ser apresentadas dentro do prazo fixado pelo Conselho, para cada caso.

Parágrafo único. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 31. Durante a discussão da matéria, somente serão admitidas subemendas e emendas de redação.

Art. 32. Não serão aceitas emendas ou subemendas, que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a proposição ou proposta de emenda tendente a alterar ou abolir as regras fixadas para a deliberação, e aprovação, acerca de concessão ou revogação de isenções, incentivos, benefícios fiscais e enunciado normativo, previstas nos arts. 35 e 42 deste Regimento.

SEÇÃO VI

Das votações

Art. 33. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 34. A votação será nominal ou por aclamação, por deliberação do Conselho, a pedido de um de seus membros, sendo vedado ao Conselheiro abster-se de votar.

Parágrafo único. Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá, antes de se passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

Art. 35. As decisões do Conselho serão tomadas:

I – por unanimidade dos Conselheiros na concessão, mediante convênio, de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos aos impostos previstos no art. 156 da Constituição da República;

II – por dois terços dos Conselheiros na aprovação de enunciado normativo;

III- por maioria absoluta dos Conselheiros no caso de alteração deste Regimento e na aprovação do regimento interno da COTEPE/IPMs;

IV - por maioria simples dos representantes, nas demais deliberações, presentes a maioria absoluta.

§ 1º. A alteração, revogação ou rescisão, no caso de convênio, obedecido, impreterivelmente, o mesmo **quorum** estabelecido no *caput* deste artigo, sujeitar-se-ão ao estabelecido no Capítulo III – Da Publicação e Ratificação.

§ 2º. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 36. Os Conselheiros poderão requerer preferência na votação.

Art. 37. A matéria constante da pauta da reunião poderá, em parte ou na sua totalidade, ser votada englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente e votados um a um.

Parágrafo único. As partes não destacadas terão preferência na votação.

SEÇÃO VII

Das questões de ordem

Art. 38. Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º. A formulação de uma questão de ordem não poderá exceder a cinco minutos.

§ 3º. Cabe ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VIII

Das atas

Art. 39. De cada reunião será lavrada ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

§ 1º. A critério do Conselho, poderá ser dispensada a leitura da ata, tendo em vista sua distribuição anterior.

§ 2º. A ata será elaborada em folhas soltas, com as emendas admitidas, e receberá as assinaturas do Presidente e demais membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º. As atas serão encadernadas anualmente e arquivadas na Diretoria-Executiva do Conselho para uso exclusivo de seus membros e dos representantes na COTEPE/IPMs.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Art. 40. O convênio e o enunciado normativo, este mediante resolução, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em até dez dias da data da reunião em que foram celebrados

Parágrafo único. As resoluções e os outros atos resultantes da deliberação do Conselho serão publicados no meio de divulgação eleito por este, em até dez dias, contados da data de sua edição, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 41. Dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação a que se refere o *caput* do artigo anterior e independentemente de qualquer outra comunicação, o

Chefe do Poder Executivo de cada município publicará Decreto ratificando ou não o convênio ou enunciado normativo celebrados.

§ 1º. Na hipótese de rejeição de convênio ou enunciado, o Chefe do Poder Executivo comunicará este fato, mediante ato motivado, à Diretoria-Executiva do Conselho no mesmo prazo previsto neste artigo.

§ 2º. O disposto neste artigo, excetuado o convênio, também se aplica aos municípios cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que tenha sido celebrado o enunciado.

Art. 42. Considera-se rejeitado o convênio que não for, expressamente, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo de todos os municípios, e revogado quando vir, posteriormente, a ser denunciado por um quinto dos Poderes Executivos, na hipótese de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais atinentes aos impostos previstos no artigo 156 da Carta Maga.

Parágrafo único. O enunciado normativo considerar-se-á rejeitado quando não for, expressamente, ratificado por dois terços dos Chefes do Poderes Executivos, e revogado se vir, ulteriormente, a ser renunciado por um quinto dos municípios.

Art. 43. Os efeitos dos atos, ressalvados o convênio e o enunciado normativo, publicados na forma do parágrafo único do art. 40 restarão ratificados e aplicar-se-ão aos municípios cujos representantes não tenham comparecido à reunião em que tenham sido aprovados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Das decisões do Conselho que não constituam aprovação de convênio, poderão ser baixadas resoluções, assinadas pelo seu Presidente.

Art. 45. Os Conselheiros representantes dos municípios poderão escolher entre si, anualmente, um coordenador para promover a integração e a troca de informações com os órgãos da administração pública municipal ou outras entidades, em atividades ou ações por eles estabelecidas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho e, se urgentes, por deliberação do seu Presidente, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 47. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia da AMAVI, podendo ser alterado por proposição dos membros do Conselho.

Rio do Sul, 10 de novembro de 2008.